

PROCEDÊNCIA: DAF – SEMUTRAN / PMA

PROCESSO Nº 2020.01.004 SEMUTRAN

INTERESSADO: SEMUTRAN / PMA.

ASSUNTO: Possibilidade de realização do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN.PMA

PARECER Nº 001/2020 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA

Senhor Secretário,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade para emissão do 4º Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, entre **AMAZON CARDS** e **SEMUTRAN –PA** o qual tem por objeto fornecimento de vale alimentação em bilhete impresso.

Preliminarmente, na data de 06 de janeiro de 2020 a Diretoria Administrativa e Financeira expediu o Memorando nº001/2020-DAF/SEMUTRAN/PMA, informando que o Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, celebrado com a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA, CNPJ nº 63.887.699/0001-73**, teria sua vigência até o dia 14 de fevereiro de 2020, conforme cópia acostada nos autos.

Diante do exposto, há necessidade de fazer abertura de procedimento para contratar uma empresa especializada no objeto citado acima, o secretário autorizou a abertura do mesmo , pelo período de (12) meses .

Após realizado pesquisa de mercado (conforme orçamentos de empresas em anexo) podemos observar no **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** que a empresa **AMAZON CAR** apresentou o melhor preço .

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se nota nas justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa, o pleito para elaboração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo do contrato do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, pelo período de 12(doze) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2017-SEMUTRAN, pelo período de **12(doze)** meses ,não havendo impeditivos legais ao deferimento do pleito que, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles, a continuidade da prestação do serviço público.

CONCLUSÃO.

Sendo assim, constatamos que não existem impeditivos legais ao deferimento do pleito em tela que, por sua vez, encontra-se fartamente justificado na satisfação de necessidades e interesses prementes da coletividade.

Enfatizamos a premência no deferimento uma vez que o presente termo aditivo destina-se a atender os serviços de natureza continua desta Secretaria.

Pelo exposto, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, e considerando os documentos dos autos do Contrato nº 003/2017, e a norma retro referida, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração do 4º Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Ananindeua, 24 de janeiro de 2020.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORA JURÍDICA
SEMUTRAN/PMA